

O USO DA INTERNET PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS: ALTERNATIVA SEGURA PARA O CONSUMIDOR? *Rafael Barreto Garcia; Cláudia Lima Marques* (Depto. de Direito Público e Filosofia do Direito; Faculdade de Direito, UFRGS).

O uso de comunicações eletrônicas para a condução de transações internacionais têm crescido rapidamente nos últimos anos. Tendo em vista sua importância - aceleração de mudanças como adaptação de legislação para o comércio eletrônico, globalização da atividade econômica e a demanda de profissionais mais treinados - mecanismos para proteção de dados enviados (como, e.g., o n.º de um cartão de crédito para a aquisição de uma passagem aérea) estão se tornando cada vez mais comuns ao acesso dos consumidores. Questiona-se, todavia, se tais mecanismos seriam suficientes para evitar uma fraude (como, e.g., o uso indevido de um n.º de cartão de crédito por terceiros não autorizados pelo titular daquele), realizada eletronicamente. Caso não sendo suficientes os mecanismos hoje consagrados, a quem - consumidor/fornecedor - caberia a responsabilidade por uma compra realizada por um terceiro que personificou o consumidor-“comprador” através da obtenção de seus dados de modo ilícito? A priori conclui-se que o fornecedor seria o responsável pelo uso indevido de informações de seus clientes tendo em vista o dever de confiança que se estabelece entre as partes, e o estudo realizado de casos.